

COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2019/2020

Itajai, 03 de outubro de 2019

Senhores Empresários e Contadores,

Com o presente comunicamos que foi celerada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, para o setor de comércio varejista** que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2019, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Aumento salarial

1 - As empresas que compõem a categoria econômica repassarão a todos os seus empregados, o percentual de **4% (quatro por cento)** sobre os salários de agosto de 2018, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2018/2019, ficando desta forma compensadas todas as antecipações concedidas no período da data-base, exceto aqueles concedidos em função dos dispositivos do inciso XII da Instrução Normativa 01 do TST.

2 - Os empregados com menos de um ano na empresa, receberão o aumento proporcionalmente, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2019, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão até 90 dias: R\$ 1.372,00 (um mil trezentos e setenta e dois reais)
- b) Efetivo após 90 dias: R\$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais)

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2019 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS, somente receberão o valor do maior piso depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra "A" do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto - A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quinto - As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do mês de novembro/2019.

Quebra de Caixa

O quebra de caixa para os que exercem as funções exclusivamente de caixa ou cobradores externos, foi fixado o valor de **R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais)**.

Trabalho em Feriado - SUPERMERCADOS

As empresas poderão optar pelas seguintes pagamentos: R\$ 83,00 (oitenta e três reais) em vale compras até o último dia do mês em que foi efetuado o trabalho, além de uma folga remunerada e fornecimento de lanche ou o pagamento de 100% sobre as horas extras.

Trabalho em Feriado - LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, LOJAS DE SHOPPING CENTER e DEMAIS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS:



As empresas que desejarem convocar seus empregados para trabalhar no feriado, deverão entrar em contato com os Sindicatos signatários deste instrumento e solicitar o aditivo para o trabalho em feriados, sob pena de sofrer as penalidades legais.

Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: Sindilojas Itajaí (patronal) 47 2033-6622, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,



Bento Ferrari
Presidente Sincomércio



Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sindicato Comerciantes